

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

EMENDAS CONSTITUCIONAIS (2002-2021): A INFLUÊNCIA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA ALTERAÇÕES NA CARTA MAGNA.

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Paranaíba.

Área temática: Ciências sociais. Direito constitucional.

LIMA, Isadora Alves (02773620160@academicos.uems.br); **SILVA**, Luciana Henrique (lucianahs@uems.br).

Primordialmente, é indispensável dizer que os direitos fundamentais foram erigidos a partir das revoluções burguesas, com isso foram constituídas as bases para o que conhecemos hoje como o Estado Moderno. Para Bendix na concepção medieval de Estado “o rei não apenas impera sobre um território como um domínio privado, mas também possui as funções judiciárias e administrativas do governo e, portanto, dispõe delas como se fossem peças de propriedade” (BENDIX, 1996, p. 139), já a grande mudança do Estado-Nação Moderno “é a separação substancial entre a estrutura social e o exercício de funções judiciárias e administrativas” (BENDIX, 1996, p. 140). Os direitos políticos englobam os direitos que compõem a prerrogativa de participar do poder político, prerrogativa essa que envolve tanto a possibilidade de alguém se tornar membro do governo, quanto a de escolher o novo governo. A expressão ampla refere-se ao direito de participação no processo político como um todo, ao direito ao sufrágio universal e ao voto periódico, livre, direto, secreto e igual, à autonomia de organização do sistema partidário, à igualdade de oportunidade dos partidos.” (MENDES, 2020, p.1057). Enquanto que os direitos sociais consistem na intervenção estatal a modo de garantir acesso a um bem-estar e segurança materiais, garantindo acesso à educação, saúde, trabalho, dentre outros. Destarte que as questões constitucionais não são apenas jurídicas, mas questões políticas. A Emenda Constitucional pode ser entendida como uma alteração formal do texto da Constituição Federal firmada no art. 60 da Constituição Federal de 1988, enquanto a revisão constitucional, também forma de alteração formal do texto constitucional está explicitada no art. 3º do ADCTP. A Emenda Constitucional é capaz de acrescentar dispositivos ao catálogo de direitos fundamentais, especificar direitos previamente existentes, ou mesmo criar direitos novos. Essa proposta de alteração é apresentada como Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e apenas é aprovada após cumpridos seus ritos, sendo eles a discussão e votação da proposta de emenda constitucional (PEC) em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional e considera-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros, conforme o art. 60 da CF. Diante do conhecimento acerca do pequeno índice de estudos relacionados ao “emendismo constitucional” como já dito por Kubliskas (2009, p. 198) nos seguintes termos: “... a Carta Magna brasileira foi e tem sido objetos de emendas em excesso, o direito brasileiro carece de estudos específicos que comprovem ou neguem empiricamente tal assertiva.”, tem-se o andamento do trabalho em questão, cujos resultados presentes são parciais. O estudo em questão está sendo realizado a partir da leitura e compreensão de bibliografia que discute a temática pautada, para além do conhecimento de artigos científicos e materiais didáticos apresentados no curso de Direito Constitucional. Foram selecionadas para estudo emendas que alteram o capítulo dos Direitos Sociais constantes na Constituição Federal, devido às restrições de tempo e a complexidade do tema, onde está sendo feita uma análise acerca das disputas político-partidárias para a criação, discussão e aprovação das mesmas.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição, Direitos Sociais, Emendas.

AGRADECIMENTOS: Agradeço a UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul) pelo apoio à pesquisa.